

**REFERÊNCIA:** Medida Provisória nº 4, de 19 de fevereiro de 2020.

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares, e adota outras providências.

**RELATORA:** Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 04, de 19 de fevereiro de 2020, que “que dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares, e adota outras providências”.

Com a medida, o Autor pretende ter maior economicidade, ao viabilizar o emprego de maior número de efetivo por um custo menor, já que o custo da hora extraordinária pago a policiais e bombeiros militares do Estado do Tocantins é calculado por posto ou graduação, levando em consideração a letra de referência do militar no respectivo enquadramento, o que vem gerando uma disparidade entre os valores praticados.

Afirma que a aprovação da proposta irá oportunizar o estabelecimento de via contratual com órgãos e entidades dos Poderes, bem assim com empresas privadas, para a realização de parcerias para a execução do serviço em escala extraordinária prestado por militares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.



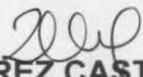


A esta Comissão, cabe analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, normas regimentais desta Casa de Leis, e ao examinar a propositura não há qualquer óbice para seu regular trâmite.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 4, de 19 de fevereiro de 2020, na forma apresentada.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

  
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**  
Relatora